



Câmara Municipal de Aguanil

Concurso Público nº 01/2024

unique
INSTITUTO

Câmara Municipal de Aguanil – Estado de Minas Gerais
EDITAL DE GABARITO PRELIMINAR DAS PROVAS OBJETIVAS e DISCURSIVAS N.º 06/2024

A **CÂMARA MUNICIPAL DE AGUANIL**, pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ nº 01.911.667/0001-09, com sede na Praça Evaristo Pimenta, nº 13, Centro - Aguanil/MG, representada pelo seu Presidente, **NEY EDUARDO ALVES COSTA**, no uso das suas atribuições juntamente com a Comissão Especial de Organização, Acompanhamento e Fiscalização do Concurso Público nomeada pela Portaria n.º 05/2023 de 01/12/2023, **TORNA PÚBLICO** o Edital de Gabarito Preliminar das Provas Objetivas do Concurso Público nº 01/2024.

1. DO GABARITO PRELIMINAR DAS PROVAS OBJETIVAS E DISCURSIVAS

1.1 DIVULGAR o **GABARITO PRELIMINAR** das Provas Objetivas realizadas no dia **10 de novembro de 2024** do Concurso Público nº 01/2024, cujo teor pode ser consultado no site <http://www.institutounique.org.br> e no site da Câmara Municipal de Aguanil - <https://camaraaguanil.mg.gov.br/>, no **ANEXO I**, a partir das 18h00 do dia **11/10/2024**.

1.2 COMUNICAR aos Candidatos que os **CADERNOS DE QUESTÕES** estarão disponíveis na área do candidato durante o período recursal disponível no link arquivos do edital a partir das **0h01 do dia 12/11/2024** até às **23h59 do dia 13/12/2024**.

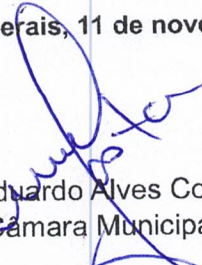
1.3 COMUNICAR aos Candidatos que o **PRAZO DOS RECURSOS** contra o Gabarito Preliminar das Provas Objetivas e Padrão Resposta das Provas Discursivas tem início às **0h01 do dia 22/10/2024** até às **23h59 do dia 23/10/2024**. Qualquer recurso interposto fora esse período é considerado precluso.

1.4 COMUNICAR aos Candidatos que discordâncias quanto as respostas divulgadas no Gabarito Preliminar devem ser debatidas exclusivamente por meio de **RECURSO**, o qual deve ser interposto pelo Candidato no site <https://portal.unique.selecao.site/>, dentro da **“ÁREA DO CANDIDATO”**, clicando em **“RECURSOS”**. Compete ao Candidato, em cumprimento ao disposto no item 10 do Edital Normativo, fundamentar e argumentar sua resposta, demonstrando qual a alternativa correta no seu entender ou as razões pelas quais a questão deve ser alterada ou anulada ou alteração no gabarito preliminar da Prova Objetiva.

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.



Aguanil – Minas Gerais, 11 de novembro de 2024.


Ney Eduardo Alves Costa
Presidente da Câmara Municipal de Aguanil

Comissão de Organização, Acompanhamento e Fiscalização do Concurso Público nº 01/2024



Câmara Municipal de Aguanil

Concurso Público nº 01/2024

unique
INSTITUTO

ANEXO I – GABARITO PRELIMINAR DAS PROVAS OBJETIVAS E DISCURSIVAS APLICADAS NO DIA 10/11/2024.

GABARITO PRELIMINAR DAS PROVAS OBJETIVAS

Advogado

PROVA 1

01: D	02: C	03: C	04: D	05: B	06: C	07: D	08: C	09: C	10: B
11: C	12: C	13: B	14: C	15: B	16: B	17: B	18: C	19: C	20: B
21: B	22: A	23: B	24: D	25: C	26: D	27: C	28: A	29: D	30: B
31: D	32: C	33: A	34: C	35: B	36: D	37: A	38: C	39: B	40: C

Analista Contábil

PROVA 1

01: C	02: A	03: A	04: D	05: B	06: A	07: D	08: C	09: B	10: D
11: B	12: B	13: C	14: C	15: B	16: D	17: C	18: D	19: A	20: C
21: B	22: D	23: A	24: C	25: C	26: D	27: C	28: B	29: B	30: B
31: D	32: A	33: C	34: B	35: C	36: A	37: B	38: A	39: A	40: B

Auxiliar de Serviços Gerais

PROVA 1

01: D	02: A	03: D	04: A	05: C	06: A	07: D	08: A	09: C	10: D
11: B	12: B	13: C	14: C	15: B	16: D	17: C	18: D	19: A	20: C
21: B	22: D	23: A	24: C	25: C	26: D	27: C	28: B	29: B	30: B
31: D	32: A	33: C	34: B	35: C	36: A	37: B	38: A	39: A	40: B

GABARITO PRELIMINAR DAS PROVAS DISCURSIVAS

Ao desempenho dos candidatos na **PROVA DISCURSIVA** será atribuída pontuação de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, onde serão analisados os seguintes atributos:

ITEM	ATRIBUTOS	VALOR MÁXIMO
A	Apresentação e estrutura textual: legibilidade, respeito às margens, parágrafo, correção gramatical e correto uso da linguagem técnica de acordo com a área profissional.	15,00
B	Autilização das técnicas e formas indicadas para elaboração da peça prática	15,00
C	A interpretação e exposição do tema abordado	20,00
D	O raciocínio técnico e a sua fundamentação	30,00
E	A clareza e coerência da sua conclusão.	20,00
TOTAL		100,00



Câmara Municipal de Aguanil

Concurso Público nº 01/2024

unique
INSTITUTO

PADRÃO DA PROVA DISCURSIVA – ADVOGADO

CABEÇALHO

Parecer nº 01/2024

Referência: Contratação de serviços de assessoria jurídica por pregão eletrônico.

Interessado: Presidente da Câmara Municipal de Aguanil.

RELATÓRIO

O presente parecer tem por objetivo analisar a possibilidade legal de utilização da modalidade de pregão eletrônico para a contratação de serviços técnicos especializados de assessoria jurídica pela Câmara Municipal de Aguanil, conforme solicitado.

ANÁLISE JURÍDICA

A Lei nº 14.133/2021 disciplina as modalidades licitatórias aplicáveis às contratações públicas.

O pregão, nas formas presencial e eletrônica, é regulamentado pelos arts. 6º, XLI, e 28 da referida lei, sendo indicado para a aquisição de bens e serviços comuns. Conforme o art. 6º, XIII, serviço comum é aquele "cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado". A assessoria jurídica é um serviço técnico profissional especializado, que demanda qualificação intelectual e relação de confiança entre as partes, caracterizando-se como serviço de natureza singular.

Ademais, o art. 74 da Lei nº 14.133/2021 estabelecem a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização.

A utilização do pregão para contratação de serviços técnicos especializados, que não sejam considerados comuns, tem sido objeto de questionamentos jurisprudenciais e entendimentos dos Tribunais de Contas, que geralmente consideram inadequada tal modalidade para esses casos.

RISCOS E IMPLICAÇÕES JURÍDICAS

A realização de pregão eletrônico para contratação de serviços de assessoria jurídica pode ser considerada ilegal, por desrespeitar a natureza do serviço e as disposições legais pertinentes.

Tal procedimento pode acarretar:

Nulidade do processo licitatório e do contrato firmado.

Responsabilização dos agentes públicos envolvidos por improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/92.

Questionamentos por órgãos de controle, como o Tribunal de Contas.

RECOMENDAÇÕES

É recomendável que a contratação dos serviços de assessoria jurídica seja realizada por meio de inexigibilidade de licitação, desde que atendidos os requisitos legais:

Comprovação da notória especialização do profissional ou empresa.

Justificativa da singularidade do serviço.

Observância dos princípios da impessoalidade e moralidade.

Alternativamente, caso entenda-se pela viabilidade de licitação, utilizar modalidades adequadas, como a concorrência, respeitando-se os critérios de habilitação técnica e demais requisitos legais.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, conclui-se que é juridicamente inviável a utilização do pregão eletrônico para a contratação de serviços técnicos especializados de assessoria jurídica pela Câmara Municipal de Aguanil.

Recomenda-se a contratação por inexigibilidade de licitação, conforme permissivo legal, ou, se for o caso, a adoção de modalidade licitatória adequada, observando-se todos os requisitos legais para garantir a legalidade e segurança jurídica do procedimento.

Aguanil, data.

Advogado da Câmara Municipal de Aguanil.

PADRÃO DA PROVA DISCURSIVA – ANALISTA CONTÁBIL

CABEÇALHO

Parecer nº: 001/2024

Referência: Implementação da Lei 14.133/2024 na Câmara Municipal.

Interessado: Presidente da Câmara Municipal de Aguanil.

FUNDAMENTAÇÃO

A Lei 14.133, de 1º de abril de 2024, estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. A implementação desta lei nas Câmaras Municipais traz diversos desafios e benefícios.

Desafios:

1. **Adaptação Administrativa:** As Câmaras Municipais precisarão adaptar seus processos administrativos para atender às novas exigências da lei, o que pode exigir treinamento e investimento em novas tecnologias.
2. **Custo Inicial:** A implementação da lei pode resultar em custos iniciais elevados devido à necessidade de contratação de consultores, treinamento de funcionários e aquisição de sistemas de gestão.
3. **Complexidade Procedimental:** A nova legislação pode aumentar a complexidade dos procedimentos de licitação e contratação, exigindo maior atenção aos detalhes e maior tempo para a execução dos processos.

Benefícios:

1. **Transparência e Eficiência:** A lei promove maior transparência e eficiência nos processos de licitação e contratação, reduzindo a corrupção e garantindo melhores resultados para os serviços públicos.
2. **Melhoria na Qualidade dos Serviços:** Com a implementação da lei, espera-se uma melhoria na qualidade dos serviços prestados, uma vez que as contratações serão feitas com base em critérios mais rigorosos e transparentes.
3. **Atração de Investimentos:** A transparência e a eficiência nos processos de licitação podem atrair mais investimentos para o município, incentivando o desenvolvimento econômico local.

DISPOSITIVO

Em conclusão, a implementação da Lei 14.133/2024 nas Câmaras Municipais apresenta desafios significativos, principalmente em termos de adaptação administrativa e custos iniciais. No entanto, os benefícios em termos de transparência, eficiência e qualidade dos serviços públicos justificam os esforços e investimentos necessários para sua implementação.

FINALIZAÇÃO

Aguanil, data.

Analista Contábil da Câmara Municipal de Aguanil.

